LEI 610-2019

"Súmula. Altera a Tabela IV – Taxa de Licença do Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 037/1997 e da outras providências"

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, através da Prefeita Municipal, Sra. **LUCIANA LOPES DE CAMARGO**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art.1º. A Taxa de Licença, prevista na Tabela IV do Código Tributário Municipal – Lei 037/1997, passa a ter redação conforme anexo único desta Lei.

Art.2º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, EM 31 DE MAIO DE 2019

LUCIANA LOPES DE CAMARGO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 43-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 610/2019

ALTERA A TABELA IV – TAXA DE LICENÇA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL –LEI 037/1997

TABELA IV

TAXA DE LICENÇA

(PERCENTUAIS A SEREM APLICADOS SOBRE O VALOR DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO - UFM)

DISCRIMINAÇÃO	ALIQUOTAS
1. LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO POR ESTABELECIMENTO E POR CLASSE DE ÁREA (METRO QUADRADO) EFETIVAMENTE OCUPADA NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE	
1.1- Industriais e Produtores:	
-até 100m2----------	3,5% - p/m2
- de 101 a 250m2----------	3,0% - p/m2
- acima de 251m2----------	2,5% - p/m2
1.2 – Comerciais:	
- até 50m2----------	3,5% - p/m2
- de 51 a 100m2----------	3,0% - p/m2
-acima de 100m2----------	2,5% - p/m2
1.3 – Prestadores de Serviços: Empresas, profissionais, sociedade de profissionais e demais entidades c/ fins lucrativos.	
- até 50m2----------	3,5% - p/m2
- de 51 a 100m2----------	3,0% - p/m2
-acima de 100m2----------	2,5% - p/m2
2. LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARTICULAR:	
2.1- Construções:	
- Aprovação de projeto por m2----------	0,40% p/m2
- Concessão de Alvará Construção por m2----------	0,40 p/m2
-Concessão de Habite-se, inclusive numeração do imóvel--------	0,40 p/m2
2.2.Modificação e Ampliação:	
- Aprovação do projeto por m2----------	0,40% p/m2
- Concessão de Alvará de modificação por m2----------	0,40 % p/m2
- Demolições e Alterações----------	0,40% /m2

2.3 Execução de Loteamento:	0,05% p/m2
-Aprovação do projeto por m2----------	0,05% p/m2
- Concessão de Alvará por m2----------	0,01% p/m2
- Modificação do projeto aprovado por m2----------	0,01% p/m2
- Autorização de Desmembramento e Remembramento por m2-	
3. LICENÇA PARA PUBLICIDADES:	
3.1 – Publicidades afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, prestação de serviços e outros por ano----------	10,%
3.2 – Publicidade sonoras ou não executadas em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, por veículo:	
- Ao dia----------	5%
- Ao mês----------	12%
- Ao ano----------	100%
4. LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS PUBLICAS OU PRIVADAS:	
- Em caráter provisório:	
-Barracas e semelhantes em feiras livres de produtores rurais----	10% ao dia
-Veículos Adaptados, ainda que sem motorização, onde se vendem mercadorias/produtos----------	10% ao dia
-Circos, parques de diversões, feiras, exposições, sem prejuízo do imposto devido----------	150% ao dia
-Outras formas de ocupação, não enquadradas nos itens anteriores por metro quadrado----------	25% ao dia
- Em caráter permanente:	
- Bancas de Jornal e Revistas----------	100% ao ano
- Bares, lanchonetes, restaurantes e semelhantes, por m2---------	100% ao ano
-Outras formas de ocupação, não enquadradas nos itens anteriores por m2----------	80% ao ano
5. LICENÇA PARA COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE	
- Vendedor com veículo residente no Município----------	20% ao dia
- Vendedor sem veículo residente no Município----------	10% ao dia
- Vendedor com veículo não residente no Município----------	30% ao dia
- Vendedor sem veículo não residente no Município----------	15% ao dia
As taxas deste subitem independem do tipo de produto comercializado.	